



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico -
Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA - PRAZO 90 DIAS

DEPRECANTE: O DOUTOR PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

DEPRECADO: O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERUÍBE, NO ESTADO DE SÃO PAULO, OU A QUEM SUAS FUNÇÕES EXERCER.

Processo: 0002261-85.1998.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Valor atualizado da Causa: R\$ 2.793.960,77

Exequente(s): • IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A (CPF/CNPJ: 33.337.122/0001-27)
Rua Pasteur, 463 9º Andar - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-080

Executado(s): • **Guerino Gradilone Filho (CPF/CNPJ: 210.271.378-49)**
Rua Faustino Silva, 282 - PERUÍBE/SP

• **Maria Aparecida D'Angelo Gradilone (CPF/CNPJ: 854.663.448-34)**
Av. 24 de Dezembro , 734 - PERUÍBE/SP

Prazo de cumprimento: 90 dias

FAZ SABER a Vossa Excelência que por este Juízo e Cartório tramitam os autos acima descritos, dos quais se extraiu a presente, para que aí se proceda a **AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS (PRACEAMENTO DO BEM), de propriedade dos executados GUERINO GRADILONE FILHO E MARIA APARECIDA D ANGELO GRADILONE, INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS, sito a Av. 24 de Setembro, 734, Peruibe, para QUE CONSTITUA NOVO PROCURADOR, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. TUDO CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: I - Expeça-se carta precatória, conforme requerido, para avaliação e posterior pracemento do imóvel. II - As fls. 247 /248, houve a manifestação do procurador da parte executada informando a sua renúncia, restando comprovada a notificação do ato perante a parte representada. Por tal razão, fora enviada carta de intimação para a parte executada, intimando-o para regularizar sua representação judicial. Esta fora recebida pelo executado (fls. 267); porém, conforme se verifica dos autos, não houve nenhuma manifestação. Tem-se, contudo, como inequívoca, tanto a plena ciência do executado quanto a existência da presente demanda, bem como da renúncia à representação havida, circunstâncias que não podem obstar o regular prosseguimento do feito, o qual, aliás, já se arrasta há aproximadamente 17 (dezesete) anos, implicando que deverão os atos expropriatórios prosseguir independentemente de intimação da parte. Não obstante, e ad cautelam, determino que se proceda a nova intimação da parte executada para que, em querendo, constitua novo procurador nos autos, sem prejuízo, contudo, do regular prosseguimento do feito, que desde já determino. Intime(m)-se. Diligências necessárias.1, Expeça-se carta precatória conforme requerido fl. 283 e nos 'termos de fls.295. 2. Cumpra-se item "II" de fls. 275. 3. Defiro o pedido retro, Defiro o pedido retro, para alterar o polo ativo da, diante da sucessão, por incorporação, que se informar. Anote-se na distribuição, registro, e autuação, e onde demais couber o ingresso no respectivo polo de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. No mais, aguarde-se o retorno da deprecata, ou manifestação da parte interessada.**

ENCERRAMENTO

EM VIRTUDE DO QUE SE EXPEDE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE **ABRIL** DO ANO DE 2021. EU, ANIZIO VIEIRA DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO O DIGITEI E SUBSCREVI.

Assinado Digitalmente
PAULO FABRÍCIO CAMARGO
JUIZ DE DIREITO OU SUBSTITUTO

AUTO DE ARRESTO

Aos 16 (dezesseis) dia(s) do mês de março
de 2001 nesta Comarca de Itanhaém - SP
em 16 03 2001 horas e minutos nos. Oficiais de Just. pa.
infra ass. aos endereços mencionados
a fim de atender ao respectivo mandado junto, expedido
pelo Meritíssimo 1 Vara Cível da Comarca de Itanhaém

em cumprimento do respectivo Cartório nos autos de
Execução nº 125/2001 (Carta Prec. expedida nos autos do proc. nº 654/1998 da 17ª. V. Cível de Curitiba-PR) a requerimento de
CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA contra
GUERINO GRADILONE FILHO e MARIA APARECIDA D'ANGELO GRADILONE

o arresto dos seguintes bens imóveis: 1) Um lote de terreno forma
do por parte do lote 1 da quadra A da Cidade Balneária Peruíbe, mu-
nicipio de Peruíbe, medindo 5,00 metros de frente para a Rua H, 14,14
metros em curva na confluência dessa rua com a Rua B, 16,00 metros -
da frente aos fundos do lado que divide com a Rua B, 25,00 m da fren-
te aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 2, de Nico-
lau Preste, sua mulher e outros sucessores, digo, ou sucessores, e 14,00
metros nos fundos, confinando com parte remanescente do lote 1, de -
propriedade de Nicolau Preste, sua mulher ou sucessores, encerrando a
área de 333,00 metros quadrados, matriculado no Cartório de Reg. de -
Imóveis de Itanhaém-SP sob nº 76.465, sendo que a Rua B foi posterior-
mente denominada Rua Barão de Mauá; 2) Um terreno formado por parte
do lote 2 da quadra A da Cidade Balneária Peruíbe, no município de
Peruíbe-SP, medindo 13,00 m de frente para a Rua Faustino da Silva,
25,00 m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha pa-
ra o terreno, confrontando com o lote 1, de propriedade de Nicolau-
Preste e sua mulher, 25,00 m da frente aos fundos do lado esquerdo,
confrontando com o lote 3, de propriedade Nicolau Preste e sua mu-
lher, e 13,00 m nos fundos, confinando com parte desmembrada do lo-
te 2, de propriedade de Nicolau Preste e sua mulher ou sucessores, -
encerrando a área de 325,00 metros quadrados, matriculado no CRI de
Itanhaém sob o nº 76.466; 3) Um lote de terreno nº 008 da quadra nº.

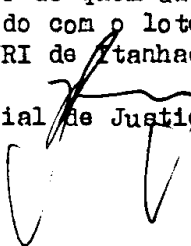
(CONTINUA NO VERSO)

E para constar lavramos o presente auto que vai devidamente assinado

Oficial de Justiça
 Oficial de Justiça (PAULO SÉRGIO M. DOS SANTOS) mat. 38.777-4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é íntegro e foi assinado digitalmente por: PAULO SÉRGIO M. DOS SANTOS mat. 38.777-4
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C1FCB.

(CONTINUAÇÃO) ... da quadra nº 039 do Balneário São João Batista, zona B, no município de Peruíbe-SP, medindo 12,00 m de frente para a Rua 6, por 25,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 09, do lado esquerdo com o lote 07 e nos fundos com o lote 19, matriculado no CRI de Itanhaém-SP sob o nº 144.168.-NADA MAIS.-.-.-.-.-. Eu, Paulo Sérgio M. dos Santos (Paulo Sérgio M. dos Santos) mat.38.777-4 Oficial de Justiça:.-.-.-.-.-



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é íntegro e não foi alterado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C1FCB.

Gustavo Cardoso Peixoto
Luis Henrique Zanello Pundek
Marcelo Clemente Bastos
Advogados

02

653
**EXMO SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA /PR**

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 33.069.766/0062-01, filial de Curitiba, com sede na rua Pasteur, nº463, 9º andar, neste ato representada por seus advogados, 'instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro no art. 566 I, 585 I e II, 614 do Código de Processo Civil c/c o art. 755 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a presente

**EXECUÇÃO FORÇADA
DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

face a AVELINO FREGONESE e sua esposa IRMA CARNIEL FREGONESE, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 110.973.379-87 e 642.300.239-87, residentes e domiciliados em Curitiba, PR, na rua Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Cristo Rei, e GUERINO GRADILONE FILHO e sua mulher MARIA

Rua Pasteur, 463 - 9º andar - Centro Empresarial Incepa - Batel - CEP 80250-080 - Curitiba - Paraná
Telefone: 322-5211 - r. 219/232

Handwritten signature

Handwritten signature

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI ANTONIO DE MOURA JUNIOR, advogado, inscrita no OAB nº 16.216. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2084.

05212
V.º: 17º
Data: 27.05.98
Ass.: *[assinatura]*
Corregedor Geral de Justiça

CUSTIAS
Distribuição + baixa R\$ 9,56
Contador R\$ 5,36
CNCJ 3.1.15: 4 x R\$ 6,51
Total R\$ 40,00
2º Distribuidor
Data Protocolo: 28 MAIO 1998

2º OFÍCIO DISTR. BUÍBOR — CURITIBA — PR

CERTIDÃO

Certifico que havendo os Livros de Registros de
Serventia e seu conteúdo constatado, respectivamente a reatuação
da íntima, conforme dispõe item 2.115 do C.N.C.J.
(art. 7796)

O que é verdade e dou fé.
em 25.05.98

[assinatura]

Dr. G. S. S. S. S.
Dr. G. S. S. S. S. Jr.
Dr. C. Kofirovski
Dr. G. S. S. S. S.

435,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RDS ANGELO M. R. XAVIER e assinado digitalmente por RDS ANGELO M. R. XAVIER
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2084.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICHARDO DE ALMEIDA MACHADO, em 19/12/2017 às 16:25:16.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2084.

Gustavo Cardoso Peixoto
Luis Henrique Zanello Pundek
Marcelo Clemente Bastos
Advogados

3

0329/004687	19/12/97	R\$	5.020,50 /
0329/004693	20/12/97	R\$	5.020,50 /
0329/004726	26/12/97	R\$	3.347,00 /
0329/004739	27/12/97	R\$	5.020,50 /
0370/257873	22/12/97	R\$	443,26 /
0370/259725	26/12/97	R\$	290,27 /
4653	12/12/97	R\$	5.020,50 /
4655	12/12/97	R\$	1.673,50 /
TOTAL		R\$	33.370,02

3. Além dos títulos não pagos e protestados, a revendedora é devedora de operações anteriores de crédito, compra e venda de mercadorias, conforme relação inclusa, e representados na forma de confissão de dívida, feita através da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, assinada em 23 de julho de 1997, nesta capital, PR, no valor de R\$65.460,37, cujo montante deveria ser pago em 12(doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a assinatura do referido instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a última vencida em 23/12/97 por antecipação, conforme o ajustado e contratado na escritura, conforme a cláusula 6.

4. Todos os créditos da Exequente estão garantidos :

5. Primeiro pelas pessoas físicas **AVELINA FREGONESE** e **IRMA CARNIEL FREGONESE** que no contrato de fornecimento de produtos assinado e registrado sob o nº 6.206, livro B 44, em 19/04/95 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, obrigaram-se como principais pagadores, solidariamente responsáveis com o revendedor pelas dívidas decorrentes do mencionado instrumento (cláusula 11).

6. Segundo pela Escritura pública de Confissão de dívida e Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, na qual os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI S. M. N. G. H. A. M. R. X. A. T. G. O. P. A. D. E. S. T. E. P. A. R. A. N. A. G. U. Á. / P. R. / 2017.8.26.0441 e código 86C2084.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2084.

Gustavo Cardoso Peixoto
Luis Henrique Zanello Pundek
Marcelo Clemente Bastos
Advogados

05

executados GUERINO GRADILONE FILHO e sua mulher MARIA APARECIDA D'ANGELO GRADILONE, tornaram-se garantidores da dívida confessada, bem como dos débitos decorrentes de compra de produtos pelo revendedor junto a Exequirente acrescidos de juros, multas e correção monetária e demais encargos moratórios (cláusula 5 e final da escritura).

7. Atualizados os débitos vencidos, conforme as planilhas em anexo, art. 614 do CPC, corrigidos pelos índices oficiais mais juros de mora e multa contratuais, temos o valor, no primeiro caso de R\$38.648,19 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) e no segundo de R\$ 65.460,37 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), ambos atualizados até 29/04/98, totalizando o montante de R\$104.108,56 (cento e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), que deverão ser acrescidos nas custas em devolução e honorários advocatícios.

Isto Posto Requer:

1. Requer a Exequirente pela citação dos Executados nos seus endereços sendo os primeiros por oficial de justiça e os demais por carta precatória tendo em vista que residem na comarca de Peruibe/SP para que tomem ciência da presente Execução e efetuem o pagamento da importância de R\$104.108,56 (cento e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de vinte e quatro horas, mais custas e honorários advocatícios sobre o montante apurável e demais cominações legais.

2. Requer a exequirente, em caso negativo de pagamento que seja efetivada a penhora do imóvel dado em garantia hipotecária para a segurança do juízo e da execução por quantia certa contra devedor solvente e, caso necessário, tantos bens quantos foram encontrados no caso de valiação da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI ANGELO GRADILONE FILHO e RUI ANGELO GRADILONE FILHO
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2084.

Gustavo Cardoso Peixoto
Luis Henrique Zanello Pundek
Marcelo Clemente Bastos
Advogados

06

penhora revelar-se insuficiente para a cobertura total da dívida.

3. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos , quer novos documentos , testemunhas, perícia, rogando ao M.M. Juízo que se proceda a citação e penhora na forma do art. 172 , parágrafo 2º e art. 172, II do CPC.

4. Para efeitos fiscais e de alçada dá-se a causa o valor de R\$104.108,56 (cento e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 259 do CPC.

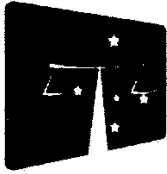
Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 1998.


Gustavo Cardoso Peixoto
OAB/RS 34.761


Luis Henrique Zanello Pundek
OAB/PR 18.840



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central –
17ª Vara Cível

317
P

CONCLUSÃO
Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. Juiz de Direito
Substituto.
Curitiba, 22 de 07 de 2017.

Autos nº 000.654.1998

- termos de fls. 275.
1. Expeça-se carta precatória conforme requerido fl. 283 e nos
 2. Cumpra-se item "II" de fls. 275.
 3. Defiro o pedido retro, para alterar o polo ativo da, diante da
sucessão, por incorporação, que se informa. Anote-se na distribuição, registro, autuação e
onde mais couber o ingresso no respectivo polo de **PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.**
 4. No mais, aguarde-se o retorno da deprecata ou manifestação
da parte interessada.
 5. Intimações e diligências necessárias.
- Curitiba, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

ADRIANO VIEIRA DE LIMA

Juiz de Direito Substituto

DEVOLUÇÃO
Aos 19 de 07 de 2017, recebi estes autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é código QR para acesso ao sistema de informações do Poder Judiciário do Paraná. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C2119.

Walter Borges Carneiro & Advogados Associados

Autor	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	Réu	Guerino Gradilone
Autos	654/1998	Vara	17ª VC DE CURITIBA

Conta

Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

[1] 4653

Principal Original R\$ 5.020,50	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	34.170,09
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	20.843,75
Multa de 10,00%	74.490,80
	12.950,46
	142.455,10

[2] 4655

Principal Original R\$ 1.673,50	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	11.390,03
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	6.947,92
Multa de 10,00%	24.830,27
	4.316,82
	47.485,04

[3] 0329/004687

Principal Original R\$ 5.020,50	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	34.170,09
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	20.843,75
Multa de 10,00%	74.490,80
	12.950,46
	142.455,10

[4] 0329/004693

Principal Original R\$ 5.020,50	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	34.170,09
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	20.843,75
Multa de 10,00%	74.490,80
	12.950,46
	142.455,10

[5] 0370/257873

Principal Original R\$ 443,26	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	3.016,88
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	1.840,30
Multa de 10,00%	6.576,80
	1.143,40
	12.577,38

[6] Saldo financiamento

Principal Original R\$ 56.304,53	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	383.214,96
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	233.761,13
Multa de 10,00%	835.408,61
	145.238,47
	1.597.623,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI SAUNDY A. M. R. VAGNER DE ALMEIDA, em 15/03/2021 às 16:29:10. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C220F.

Walter Borges Carneiro & Advogados Associados

[7] 0329/004726

Principal Original R\$ 3.347,00	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	22.780,06
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	13.895,84
Multa de 10,00%	49.660,53
	8.633,64
	94.970,07

[8] 0370/259725

Principal Original R\$ 290,27	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	1.975,61
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	1.205,12
Multa de 10,00%	4.306,83
	748,76
	8.236,32

[9] 0329/004739

Principal Original R\$ 5.020,50	
Principal Corrigido (de 12/1997 a 03/2021)	34.170,09
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 12/1997 a 03/2021 = 279,00%)	20.843,75
Multa de 10,00%	74.490,80
	12.950,46
	142.455,10

[10] 0300/052545

Principal Original R\$ 1.150,00	
Principal Corrigido (de 01/1998 a 03/2021)	7.761,83
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 01/1998 a 03/2021 = 278,00%)	4.657,10
Multa de 10,00%	16.920,79
	2.933,97
	32.273,69

[11] 0319/900372

Principal Original R\$ 6.306,99	
Principal Corrigido (de 02/1998 a 03/2021)	42.163,74
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 02/1998 a 03/2021 = 277,00%)	24.876,61
Multa de 10,00%	91.916,95
	15.895,73
	174.853,03

[12] 0300/053840

Principal Original R\$ 77,00	
Principal Corrigido (de 03/1998 a 03/2021)	513,84
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 03/1998 a 03/2021 = 276,00%)	298,03
Multa de 10,00%	1.120,17
	193,20
	2.125,24

Total das Parcelas: R\$ 2.539.964,34

Honorários

Advocaticios 10,00%	253.996,43
---------------------	------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por R. D. S. A. N. G. E. H. A. M. R. X. A. T. G. O. N. A. D. E. S. T. R. A. N. C. I. O. S. I. P. E. L. A. S. O. S. I. T. A. S. 15/03/2021 às 10:23:10.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C220F.

Walter Borges Carneiro & Advogados Associados

Total da Conta R\$ 2.793.960,77

Importa a presente conta em DOIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E TRES MIL NOVECENTOS E
SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

Memória de Cálculo

IGP-M da FGV de Dezembro de 1997 até Março de 2021

Localidade, 15 de março de 2021

Conta: IPIRANGA x GUERINO GRADILONE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI SÁNDIA AMARAL XAVIER e Gustavo de Almeida Flessak. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 86C220F.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Central da Comarca de Curitiba
17ª Vara Cível

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 000.654/1998

Vistos etc.

I - Expeça-se carta precatória, conforme requerido, para avaliação e posterior praxeamento do imóvel.

II - As fls. 247/248, houve a manifestação do procurador da parte executada informando a sua renúncia, restando comprovada a notificação do ato perante a parte representada. Por tal razão, fora enviada carta de intimação para a parte executada, intimando-o para regularizar sua representação judicial. Esta fora recebida pelo executado (fls. 267); porém, conforme se verifica dos autos, não houve nenhuma manifestação.

Tem-se, contudo, como inequívoca, tanto a plena ciência do executado quanto à existência da presente demanda, bem como da renúncia à representação havida, circunstâncias que não podem obstar o regular prosseguimento do feito, o qual, aliás, já se arrasta há aproximadamente 17 (dezessete) anos, implicando que deverão os atos expropriatórios prosseguir independentemente de intimação da parte.

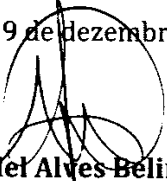
Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. RENÚNCIA DO ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO DO MANDANTE. ART. 45 DO CPC. NOVO procurador NÃO CONSTITUÍDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. NULIDADE INOCORRENTE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (TJRS, AI 70043488519, 18ª C. Cível, Rel. Nara Leonor Castro Garcia, j. 15.09.2011, v.u.)

Não obstante, e *ad cautelam*, determino que se proceda a nova intimação da parte executada para que, em querendo, constitua novo procurador nos autos, sem prejuízo, contudo, do regular prosseguimento do feito, que desde já determino.

Intime(m)-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 9 de dezembro de 2015.


Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito Substituto



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central –
17ª Vara Cível

Autos nº 0002261-85.1998.8.16.0001

Vistos,

1. Retifique-se o polo passivo da demanda ao sistema PROJUDI para que constem como requeridos, SEPARADAMENTE E COM A INSERÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS, os executados GUERINO GRADILONE FILHO e MARIA APARECIDA D'ANGELO GRADILONE e não como grafado do momento.

2. Executado GUERINO citado ao ev. 1.3, fls. 82 e MARIA citada por edital ao ev. 1.3, fls. 100, com posterior intervenção espontânea por defensor constituído em conjunto com o co-executado (ev. 1.4, fls. 225), sobrevindo posterior renúncia de tais defensores (ev. 1.4, fls. 249/250). Anote-se.

3. Ev. 11, defiro.

4. Expeça-se o necessário à baixa na distribuição em relação aos requerentes como já determinado anteriormente (ev. 1.3, fls. 78).

5. Ao mais, cumpra-se nos termos de ev. 1.4, fls. 317, item 4 e postulado ao ev. 9.

6. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data do sistema.



ADRIANO VIEIRA DE LIMA

Juiz de Direito Substituto



Walter Borges Carneiro
& Advogados Associados

WALTER BORGES CARNEIRO
ANDREA PASTUCH CARNEIRO
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK
GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ALESSANDRO DULEBA
FÁBIO VACELKOVSKI KONDRAT
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS - e
ALEXANDRE MARTIN BOHN - e
ANDRÉ MURILO BERLESI - e

231

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.**

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA,

devidamente qualificada nos autos da **Execução de Título Extrajudicial nº 654/1998**, em que contende com GUERINO GRANDILONE FILHO e OUTRA, vem, respeitosamente, por seu advogado adiante assinado, requerer a juntada do substabelecimento em anexo outorgado sem reserva de poderes, e requerer que as futuras intimações sejam realizadas em nome dos advogados **Walter Borges Carneiro**, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.741, **Augusto Pastuch de Almeida**, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.178 e **Gustavo de Almeida Flessak**, inscrito na OAB/PR sob o nº 31.435, sob pena de nulidade.

Outrossim, requer-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para análise nesta etapa do procedimento.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.


Gustavo de Almeida Flessak – OAB/PR 31.435

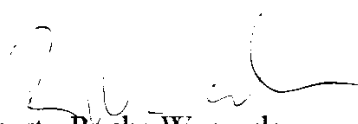
TASCHNER & WENCESLAU
Advocacia e Assessoria Jurídica

232

SUBSTABELECIMENTO

ROBERTO ROCHA WENCESLAU, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.087, com escritório profissional à Rua Alberto Folloni, n.º 563, na cidade de Curitiba - PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SUBTABELECE**, sem reserva de iguais poderes para si, todos os poderes outorgados por **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.069.766/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, nos autos n.º 654/1998, o qual tramita perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, em face de **GUERINO GRANDILONE FILHO e OUTRA**, para os Drs. **WALTER BORGES CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 22.741 e OAB/SC sob o n.º 15.087-A; **ANDREA PASTUCH CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 27.151 e OAB/SC sob o n.º 15.015-A; **AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 29.178; **GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR. 31.435; e **ALESSANDRO DULEBA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 36.348, todos com escritório profissional sito à Rua Cândido de Abreu, n.º 660, 18º andar, cjs. 1803/1806, Curitiba (PR).

Curitiba, 25 de novembro de 2004.


Roberto Rocha Wenceslau
OAB/PR. 27.087

Rua Alberto Folloni, 563 - Ahú - Curitiba - PR. CEP 80.540-000
Telefone: (41) 3023-3536 - E-mail: roberto@twadvocacia.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Após o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça, cumpra-se o ato deprecado expedindo-se mandado de avaliação do imóvel indicado às fls. 02/03.

Expeça-se, ainda, mandado de intimação para que a parte executada regularize sua representação processual perante o Juízo Deprecante.

Realizadas as diligências, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Peruíbe, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2021, foi disponibilizado na página 3071-3081 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Teor do ato: "Após o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça, cumpra-se o ato deprecado expedindo-se mandado de avaliação do imóvel indicado às fls. 02/03. Expeça-se, ainda, mandado de intimação para que a parte executada regularize sua representação processual perante o Juízo Deprecante. Realizadas as diligências, venham os autos conclusos para novas deliberações."

Peruíbe, 5 de maio de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário



Walter Borges Carneiro
Andréa Pastuch Carneiro
Augusto Pastuch de Almeida

Gustavo de Almeida Flessak
Daniela Carneiro de Assis
Alessandro Duleba

Fábio Vacelkovski Kondrat
André Murilo Berlesi
Rodrigo Vissotto Junkes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓELO S/A,
qualificada nos autos da Carta Precatória nº 0003542-70.2021.8.16.0001, em que
contende com GUERINO GRADILONE FILHO e outra, por seu advogado ao final
assinado, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de fls. 20, **informar** que
procedeu o recolhimento da taxa judiciária (R\$ 290,90) e das diligências do oficial de
justiça (R\$ 87,27) para avaliação do imóvel penhorado, conforme documentos em
anexo. Na hipótese de ser necessário a complementação de algum valor das custas
processuais, **requer-se** que a intimação na pessoa do signatário para regularizar
eventual pendência.

Aguarda-se o cumprimento do mandado.

Pede-se deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Augusto Pastuch de Almeida – OAB/PR 29.178

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.731006 00045.645173 1 86210000008727		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 951000-1	Data Emissão 10/05/2021	Vencimento 15/05/2021	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ			
Pagador Ipiranga Produtos de Petroleo S/A	Nosso Número 28447310000045645	Número Documento 45645	Valor do documento 87,27		
Instruções		Autenticação mecânica Precatória Extraída do Processo: 0002261-85.1998.8.16.0000			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 45645			
Depositante/Remetente: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Comarca de: Curitiba			
Nome do Autor: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Juízo Deprecado: Peruibe			
Nome do Réu: Guerino Gradlione Filho e outro		Estado: PR			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
1ª via - PROCESSO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.731006 00045.645173 1 86210000008727		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 951000-1	Data Emissão 10/05/2021	Vencimento 15/05/2021	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ			
Pagador Ipiranga Produtos de Petroleo S/A	Nosso Número 28447310000045645	Número Documento 45645	Valor do documento 87,27		
Instruções		Autenticação mecânica Precatória Extraída do Processo: 0002261-85.1998.8.16.0000			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 45645			
Depositante/Remetente: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Comarca de: Curitiba			
Nome do Autor: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Juízo Deprecado: Peruibe			
Nome do Réu: Guerino Gradlione Filho e outro		Estado: PR			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
2ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.731006 00045.645173 1 86210000008727		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 951000-1	Data Emissão 10/05/2021	Vencimento 15/05/2021	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ			
Pagador Ipiranga Produtos de Petroleo S/A	Nosso Número 28447310000045645	Número Documento 45645	Valor do documento 87,27		
Instruções		Autenticação mecânica Precatória Extraída do Processo: 0002261-85.1998.8.16.0000			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 45645			
Depositante/Remetente: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Comarca de: Curitiba			
Nome do Autor: Ipiranga Produtos de Petroleo S/A		Juízo Deprecado: Peruibe			
Nome do Réu: Guerino Gradlione Filho e outro		Estado: PR			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
3ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.731006 00045.645173 1 86210000008727		
Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 15/05/2021			
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 951000-1			
Data do Documento 10/05/2021	Nº do documento 45645	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 10/05/2021	Nosso número 28447310000045645
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do documento 87,27
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado 87,27
Pagador Ipiranga Produtos de Petroleo S/A CPF/CNPJ: 33.337.122/0001-27 Rua Pasteur, 463 9 andar 463, Rebouças Curitiba -PR CEP:80250-080					Código de baixa
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2021 às 16:20:00. Sob o número WPUE21700195921. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000004-71.2021.8.26.0441 e código 8847570.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 10/05/2021 - 15h14

Nº de controle: 527.223.625.629.892.012 | Documento

Conta de débito: Agência: 5726 | Conta: 0007348-2

Empresa: WALTER BORGES CARNEIRO E ADVOGADOS ASSOC | CNPJ: 001.620.868/0001-57

Código de barras: 00190 00009 02844 731006 00045 645173 1 86210000008727

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Razão Social Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 051.174.001/0001-93

Nome do Pagador: Ipiranga Produtos de Petroleo S.A

CPF/CNPJ do Pagador: 033.337.122/0001-27

Razão Social Sacador Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de vencimento: 15/05/2021

Valor do Documento: R\$ 87,27

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 87,27

Data de débito: 10/05/2021

Descrição: lpp

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099


Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





8585000002-9 90900185112-9 10590029283-8 85020210609-5


		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Ipiranga Produtos de Petroleo S.a.</p>				<p>07 - Data de Vencimento 09/06/2021</p>	
<p>02 - Endereço Rua Pasteur, 463, 9º andar CURITIBA PR</p>				<p>08 - Valor Total R\$ 290,90</p>	
<p>03 - CNPJ Base / CPF 33.337.122</p>	<p>04 - Telefone (41)3022-3327</p>	<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>		<p>09 - Número do DARE 210590029283850</p>	
<p>06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 0002261-85.1998.8.16.0001 - Justiça Estadual/PR - Curitiba</p>				<p>Emissão: 10/05/2021</p>	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

<p>210590029283850-0001</p> 	 <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento</p>	<p>DARE-SP</p>		<p>01 - Código de Receita - Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias</p>		<p>02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123303 - Cartas Precatórias Processo Origem Outros Tribunais</p>		<p>19 - Qtde Serviços: 1</p>					
		<p>15 - Nome do Contribuinte Ipiranga Produtos de Petroleo S.a.</p>		<p>03 - Data de Vencimento 09/06/2021</p>		<p>06 -</p>		<p>09 - Valor da Receita R\$ 290,90</p>		<p>12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00</p>			
		<p>16 - Endereço Rua Pasteur, 463, 9º andar CURITIBA PR</p>		<p>04 - Cnpj ou Cpf 33.337.122/0001-27</p>		<p>05 -</p>		<p>07 - Referência</p>		<p>10 - Juros de Mora R\$ 0,00</p>		<p>13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00</p>	
		<p>17 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 0002261-85.1998.8.16.0001 - Justiça Estadual/PR - Curitiba</p>		<p>18 - Nº do Documento Detalhe 210590029283850-0001</p>		<p>08 -</p>		<p>11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00</p>		<p>14 - Valor Total R\$ 290,90</p>			

8585000002-9 90900185112-9 10590029283-8 85020210609-5

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Ipiranga Produtos de Petroleo S.a.</p>				<p>07 - Data de Vencimento 09/06/2021</p>	
<p>02 - Endereço Rua Pasteur, 463, 9º andar CURITIBA PR</p>				<p>08 - Valor Total R\$ 290,90</p>	
<p>03 - CNPJ Base / CPF 33.337.122</p>	<p>04 - Telefone (41)3022-3327</p>	<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>		<p>09 - Número do DARE 210590029283850</p>	
<p>06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 0002261-85.1998.8.16.0001 - Justiça Estadual/PR - Curitiba</p>				<p>Emissão: 10/05/2021</p>	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2021 às 16:20, sob o número WPUE21700195921. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 8847572.



Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 5726 | Conta: 7348-2 | Tipo: Conta-Corrente
 Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ
 Data do Pagamento: 10/05/2021
 Nº de controle: 527.223.625.829.892.012

Horário: 15:12:31

Empresa: **WALTER BORGES CARNEIRO E ADVOGADOS ASSOC | CNPJ: 01.620.868/0001-57**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: 210590029283850

VALOR: R\$ 290,90

CÓDIGO DE BARRAS:

85850000002-9 90900185112-9 10590029283-8 85020210609-5

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

023.589.721

Autenticação

dJ93X*GU rKjoK7pe nqhl001r 8WU2#nDL Gp?A8Zwt sMve2Q9r C8kqf9hn 5Tsg45Q2
 P6vS86Lo vtTa8i#e 1pHXqiXr qkGbE*TO 8K1ROg7G NCw3fFey Gn9I9mnU wrRg9dZr
 NKdTMiLz VjrOO#Ep PwysKCx8 qMIKHxmt Aou#MLDG TksWME?s 00501021 00200090

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Aiô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que preparei o seguinte ato ordinatório:

Ato Ordinatório para expedição de Folha de Rosto.

Nada Mais. Peruíbe, 02 de junho de 2021. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 2.793.960,77**
 Nº do Mandado: **441.2021/004372-6**

Mandado expedido em relação à:

MARIA APARECIDA D'ANGELO GRADILONE, RG 5398333, CPF 854.663.448-34
 Av. 24 de Dezembro, 734, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe – SP

E Avaliação do bem imóvel cujos documentos e endereço segue anexo.

Data da audiência:

Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº * 45645 - R\$ *87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

ADVERTÊNCIA: 1. Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 02 de junho de 2021.

44120210043726


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luís Carlos Caxias Freitas (17572)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2021/004372-6 dirigi-me aos endereços nele expressos, e ali sendo procedi a **AVALIAÇÃO** dos imóveis em questão, conforme auto que segue em frente e deste faz parte integrante.

Observo que dos três imóveis objetos da avaliação determinada, dois são adjacentes, no loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe, e um, no Balneário São João Batista II, e, portanto, de acordo com as Normas da Eg. Corregedoria Permanente do Tribunal Paulista, seria exigido o recolhimento de duas diligências.

Como o exequente recolheu o numerário suficiente para apenas uma diligência, pensando na celeridade processual, avaliei o terceiro imóvel e lanço o valor à ser recolhido.

Certifico ainda que, após realizada a avaliação, diligenciei à R. Faustino Silva, 282, Cidade Balneária Peruíbe, onde **INTIMEI** a executada MARIA APARECIDA D'ÂNGELO GRADILONE da renúncia de seu procurador, para, querendo, constitua novo patrono.

Certifico mais, em consonância ao disposto no Provimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, no tangente à contenção da disseminação da COVID-19, deixei de colher a assinatura da executada e por essa razão passo a descrever suas principais características físicas:

Idade aparente por volta dos 78 anos, branca, olhos claros, cabelos entre louros e grisalhos, aproximadamente 1.70 metros de altura e 90 quilos.

Por fim, **DEIXEI** de intimar GUERINO GRADILONE FILHO, após ter sido informado por Maria Aparecida, seu cônjuge, do seu falecimento há alguns anos.

Luís Carlos Caxias Freitas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 05 de julho de 2021.

Número de Cotas: 02

Cond. E dilig. R\$ 87,27 recebidos pela guia 45645

Cond. E Dilig R\$ 87,27 não recebidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, eu, Oficial de Justiça “in fine” assinado, em cumprimento ao R. mandado retro, extraído dos autos da Ação de Execução que **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A** promove face à **GUERINO GRADILONE MFILHO E OUTROS**, Proc. N. 0002261-851998.8.16.0001, Precatória N. 0000804-71.2021.8.26.0441, Mandado N. 4372-6, diligenciei aos endereços nele expressos, e ali sendo procedi à **AVALIAÇÃO** conforme abaixo descrito:

Trata-se de ordem para que se AVALIE os seguintes imóveis:

O terreno formado por parte do lote 01 da quadra A, do loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe;

O terreno formado por parte do lote 02 da quadra A, do loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe e,

O lote de terreno de número 08 da quadra 39, do loteamento denominado São João Batista, Zona B.

Muito bem, munido da presente precatória, diligenciei aos três imóveis, e ali sendo, passei a avalia-los, conforme abaixo:

1-) O terreno formado por parte do lote 01 da quadra A, situado no loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe, encravado nas esquinas das Ruas H, atualmente denominada Rua Faustino Silva, com a Rua B, atualmente denominada Alameda Barão de Mauá, com 333,00 metros quadrados, objeto da Matrícula N. 76.465, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/Sp.

Tal imóvel fica à poucos metros da orla da praia, em lugar privilegiado, em área urbana que oferece os serviços básicos de água, esgoto e energia elétrica, onde existem vários prédios residenciais de médio para alto padrão, a maioria utilizada para veraneio.

O terreno não conta com a construção de prédio, exceto um canil, ora desativado, e uma piscina que, abandonada, provavelmente teria que ser aterrada.

2-) O terreno formado por parte do lote 02 da quadra A, situado no loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe, de frente para a Rua H, atualmente denominada Rua Faustino Silva, terreno adjacente ao imóvel supramencionado, com todos os prediados já apontados, no qual fora erguida um prédio para fins residenciais, com cerca de 230,00 metros quadrados, objeto da Matrícula N. 76.466,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/Sp.

A residência em tela, embora erguida em um local bastante valorizado, parece carecer de manutenção.

3-) O lote de terreno número 08 da quadra 39, situado no loteamento denominado Balneário São João Batista, Zona B, também conhecido como Balneário São João Batista II, cujo imóvel não conta com nenhuma benfeitoria, Matrícula N. 144.168, Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém.

Trata-se de um terreno localizado em um loteamento popular, muito usado para construção de várias casas geminadas, de frente para a Rua Seis, desprovida de calçamento, com os serviços de água, energia elétrica e esgoto.

*Assim, após diligências aos imóveis, me dirigi à algumas corretoras de imóveis habituadas à intermediarem imóveis nas áreas apontadas, no sentido de obter parâmetros avaliatórios, notadamente no Fábio Imóveis, com sede à Av. Pe. Anchieta, passei a **AVALIAR** os imóveis:*

*O terreno formado por parte do lote 01 da quadra A, situado no loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe: considerando o valor que um eventual arrematante teria que gastar para aterrar a piscina abandonada no imóvel, **AVALIO o imóvel em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).***

*2-) O terreno formado por parte do lote 02 da quadra A, situado no loteamento denominado Cidade Balneária Peruíbe, imóvel onde foi erguido o prédio residencial: considerando a ausência de manutenção, **AVALIO o imóvel em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).***

*3-) O lote de terreno número 08 da quadra 39, situado no loteamento denominado Balneário São João Batista, Zona B: terreno sem benfeitorias, que **AVALIO em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).***

*Dessa maneira, os três imóveis, com as considerações elencadas, seriam avaliados no total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).***

Feita a avaliação, para constar lavrei o presente auto que vai por mim, Oficial de Justiça que o digitou e o assina. Todo o referido é verdade, do que dou fé.

LUÍS CARLOS CAXIAS FREITAS

O Of. de Jus.

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

Carta Precatória

RM

RUDIMAR MOHLER

Seg, 12/07/2021 14:18

Para: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br



Bom dia!

Segue senha referente à Carta Precatória 0000804-71.2021.8.26.0441 da 1ª vara de Peruíbe, **tirada do processo 0002261-85.1998.8.16.0001** em trâmite nesta insigne 17ª vara de Curitiba. Públicos de SP.

Senha dos autos da Carta Precatória "**dilqki**"

Att,
Rudimar Möhler

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei senha da presente carta precatória, por e-mail (fls. 33), ao juízo deprecante para ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 29/32. Nada Mais. Peruíbe, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o autor, no prazo legal, mais 01 (uma) diligência do oficial de justiça conforme certidão de fls. 29/32.

Nada Mais. Peruíbe, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Aguarde-se manifestação quanto fls. 35.

Intime-se.

Peruíbe, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2021, foi disponibilizado na página 3054-3073 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Teor do ato: "Recolha o autor, no prazo legal, mais 01 (uma) diligência do oficial de justiça conforme certidão de fls. 29/32."

Peruíbe, 21 de julho de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2021, foi disponibilizado na página 3054-3073 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação quanto fls. 35. Intime-se."

Peruíbe, 21 de julho de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte interessada se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 04 de novembro de 2021. Eu, ____,
Fernanda Spinosa Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.



Walter Borges Carneiro
Andréa Pastuch Carneiro
Augusto Pastuch de Almeida

Gustavo de Almeida Flessak
Daniela Carneiro de Assis
Alessandro Duleba

Fábio Vacelkovski Kondrat
André Murilo Berlesi
Rodrigo Vissotto Junkes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓELO S/A,
qualificada nos autos da Carta Precatória nº 0003542-70.2021.8.16.0001, em que
contende com GUERINO GRADILONE FILHO e outra, por seu advogado ao final
assinado, vem, respeitosamente, **requerer** a juntada da guia de custas processuais
devidas ao oficial de justiça, no valor de R\$ 87,27. Em prosseguimento, requer-se o
leilão dos imóveis avaliados.

Pede-se deferimento.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Augusto Pastuch de Almeida – OAB/PR 29.178



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.859178 2 86880000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/07/2021	Vencimento 21/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	Nosso Número 2844577000005859	Número Documento 5859	Valor do documento 87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Autor: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Réu: **Avelino Fregonese e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **5859**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Número do Processo: **0000804-71.2021.8.26.0441**
Ano Processo: **2021**

Autenticação mecânica

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.859178 2 86880000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/07/2021	Vencimento 21/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	Nosso Número 2844577000005859	Número Documento 5859	Valor do documento 87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Autor: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Réu: **Avelino Fregonese e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **5859**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Número do Processo: **0000804-71.2021.8.26.0441**
Ano Processo: **2021**

Autenticação mecânica

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.859178 2 86880000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/07/2021	Vencimento 21/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	Nosso Número 2844577000005859	Número Documento 5859	Valor do documento 87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Autor: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
Nome do Réu: **Avelino Fregonese e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **5859**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Número do Processo: **0000804-71.2021.8.26.0441**
Ano Processo: **2021**

Autenticação mecânica

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.859178 2 86880000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 21/07/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2436-8 / 950000-6
Data do Documento 16/07/2021	Nº do documento 5859	Espécie Doc	Acete	Nosso número 2844577000005859
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 87,27
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(+) Valor cobrado 87,27
Pagador Ipiranga Produtos de Petróleo S/A CPF/CNPJ: 33.337.122/0001-27 RUA RUA FRANCISCO EUGENIO ., SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO -RJ CEP:20941-120				Código de baixa
Sacador: Avalista				Autenticação mecânica
				Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 09:13:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000804-71.2021.8.26.0441 e código 97539924.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Manifeste-se a parte requerente em termos de regular andamento no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, devolva-se a presente ao Juízo de origem com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0731/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente em termos de regular andamento no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, devolva-se a presente ao Juízo de origem com as cautelas de estilo. Intime-se."

Peruíbe, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente em termos de regular andamento no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, devolva-se a presente ao Juízo de origem com as cautelas de estilo. Intime-se."

Peruíbe, 10 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que às fls. 40 houve manifestação do autor requerendo o leilão do bem avaliado. Nada Mais. Peruíbe, 22 de novembro de 2021. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000804-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petroleo S/A**
 Executado: **Guerino Gradilone Filho e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, da empresa “LANCE JUDICIAL” (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se o leiloeiro, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação lavrado a fls. 29/32.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Peruíbe, 29 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, da empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação lavrado a fls. 29/32. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
Walter Borges Carneiro (OAB 22741/PR)

Teor do ato: "Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, da empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação lavrado a fls. 29/32. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 2 de dezembro de 2021.